

PLANO REGIONAL ESTRATÉGICO DA SUBPREFEITURA ITAQUERA -PRE-IQ
QUADRO 04 DO LIVRO XXVII - Anexo à Lei nº
CARACTERÍSTICAS DE APROVEITAMENTO, DIMENSIONAMENTO E OCUPAÇÃO DOS LOTES

CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO		ZONA DE USO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO			CARACTERÍSTICAS DE DIMENSIONAMENTO E OCUPAÇÃO DOS LOTES					RECUOS MÍNIMOS (m)		
			MÍNIMO	BÁSICO	MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	LOTE MÍNIMO (m²)	FRENTE MÍNIMA (m)	GABARITO DE ALTURA MÁXIMO (m)	FRENTE	FUNDOS E LATERAIS	
												ALTURA DA EDIFICAÇÃO MENOR OU IGUAL A 6,00 m	EDIFICAÇÃO SUPERIOR A 6,00 m
MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO URBANA	Zona Predominantemente Industrial	ZPI/01	0,10	1,00	1,50	0,70	0,15	2500 m²	15,00 m	15,00 m	5,00 m	Não Exigido	(b) (c)
	ZM 1 – baixa densidade	ZM1 /01 a ZM1 /17	0,20	1,00	1,00	0,5 (a)	0,15	125 m²	5,00 m	Não Exigido	5,00 m	Não Exigido (c)	(b) (c)
	ZM 2 - média densidade	ZM - 2	0,20	1,00	2,00	0,5 res (a) 0,7 (com)(f)	0,15	125 m²	5,00 m	Não Exigido	5,00 m	Não Exigido (c)	(b) (c)
	Zona Centralidade Polar	ZCPa/01 e ZCPa/03	0,20	1,00	2,00	0,5 res (a) 0,7 (com) (e)	0,15	125 m²	5,00 m	Não Exigido	5,00 m	Não Exigido (c)	(b) (c)
		ZCPa/02			2,5	0,5 res (a) 0,7 (com) 0,6(ind) (e)							
MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	Zona Especial de Produção Agrícola e Extração Mineral	ZEPAG/01	(e)	0,20	0,20	0,20	0,70	5000m²	30m	9,00	10 m		
	Zona Mista de Proteção Ambiental	ZMp/01 a ZMp/06	(d)	1,00	1,00	0,50	0,30	250 m2 (e)	10,00 m (e)	15,00	5,00 (f)	Não Exigido (c)	(b) (c)
	Zona de Lazer e Turismo	ZLT/01	(d)	0,20	0,20	0,20	0,20	5.000	50	9,00	10,00	10,00	10,00
	Zona de Ocupação Específica	ZOE/01	(d)	0,15	0,15	0,15	0,85	Não exigido			10,00m		
	Zona Específica de Preservação	ZEP/01	Estudo de cada caso pelo Executivo										

NOTAS:

- a) ver artigo 452 da Parte III desta lei, quanto à taxa de ocupação na ZM para edificações com até 12 metros de altura
b) ver artigo 446 da Parte III desta lei quanto aos recuos mínimos laterais e de fundos para edificações com altura superior a 6,00 metros
c) ver §2º do artigo 446 desta lei, quanto aos recuos para atividades industriais, serviços de armazenamento e guarda de bens móveis e oficinas
d) não se aplica o instrumento da Utilização Compulsória nessas zonas
e) incluindo garagens e cobertura para autos